

RESOLUÇÃO Nº 556 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989.

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 575

Institui o § 4º ao art. 1º da Resolução nº 380//82.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere a alínea “F”, do Artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e Considerando a ampla consulta formulada aos Conselhos Regionais, referente a alteração da Resolução 380, de 18.10.82 publicada no D.O.U. de 17.12.82, e o que consta do Processo nº 0319/86 apreciado na LXXXII Sessão Plenária, realizada em 30 de agosto de 1989,

R E S O L V E:

Art. 1º - Instituir Parágrafo 4º, ao Inciso IV, do Artigo 1º com a seguinte redação:

§4º - O Conselho Regional abrirá processo ético-profissional, ao profissional que for encontrado pela fiscalização, exercendo a profissão sem o devido registro.”

PARÁGRAFO ÚNICO- O atual Parágrafo 4º, passará a ser Parágrafo 5º.

Art. 2º - O Parágrafo 2º, do Artigo 4º, passa a ter a seguinte redação:

§2º - A inscrição secundária será renovada automaticamente até o dia 30 de abril de cada exercício, salvo se o profissional se manifestar por escrito. Neste caso o CRMV notificará ao Conselho onde o profissional mantém a inscrição principal. Na renovação automática da inscrição secundária o CRMV remeterá a guia de recolhimento das taxas correspondentes a renovação da inscrição e expedição do novo certificado. Fato que será comunicado ao endereço profissional indicado, ao CRMV onde mantém a inscrição principal e o CFMV.”

PARÁGRAFO ÚNICO – Institui o seguinte Parágrafo 6º, ao Artigo

§6º - O profissional que permanecer por mais de 90 (noventa) dias, fora de sua jurisdição exercendo sua atividade, o Regional fará sua inscrição “ex-ofício”.

Art. 3º - Instituir Parágrafo 4º, ao Art. 7º, com a seguinte redação:

§4º - O médico veterinário ou zootecnista aposentado definitivamente terá sua carteira substituída pelo CRMV de origem, com uma tarja “APOSENTADO”.

PARÁGRAFO ÚNICO – O atual Parágrafo 4º, passará a ser o Parágrafo 5º.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JONAS PINHEIRO DA SILVA
Secretário-Geral
CRMV-9 - 0312

RENÉ DUBOIS
Presidente
CFMV nº 0261 “S”